



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2699/2023

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ART. 45 DO PROJETO DE LEI GP 190 -
CMP 2130/2023 - LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS.

Fica acrescentando ao art. 45 do projeto de Lei GP 190 - CMP 2130/2023, o parágrafo único nos termos abaixo:

Art. 45 – (...)

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual, disporá sobre o processamento e a execução das emendas individuais parlamentares, nos termos da emenda 39 da Lei Orgânica Municipal.

JUSTIFICATIVA

A Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 39, de 31/03/2022, acresce ao art. 107 deste diploma legal, a possibilidade de emendas individuais ao projeto de Lei orçamentária, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Com essa alteração, que passou a vigorar a partir do atual exercício, a Câmara Municipal tem a prerrogativa de apresentar emendas impositivas no orçamento público. Porém, não há diploma legal que regule o desembolso dos valores destinados, nem cronograma e formas de execução.

Dessa forma, faz-se necessária a adoção na Lei Orçamentária, do desembolso destes recursos.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 2023

GILDA BEATRIZ
Vereadora